



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I n° 4.671/2026

Data: 02 de junho de 2026.

SÚMULA: Altera o §1º do art. 4º da Lei Municipal nº 3.519/2015, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica alterado o §1º do art. 4º da Lei Municipal nº 3.519/2015, de 11 de junho de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

§1º A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Saúde.

I - O segmento dos usuários será composto por 16 (dezesesseis) membros, sendo 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes, dentre os quais:

- a) representante de organização de moradores de bairros;
- b) representante de entidades de movimentos organizados das mulheres;
- c) representante de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- d) representante de entidades religiosas;
- e) representante de entidades de organizações e movimentos sociais;
- f) representante de centros acadêmicos de instituição de ensino superior na área da saúde;
- g) representantes de clubes de serviços.

II - O segmento dos trabalhadores da saúde será composto por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, representantes de entidades de trabalhadores de nível médio e superior que integram a rede pública e privada complementar conveniada/contratada (CRM, CRO, COREN, CRF, entre outros).

III - O segmento dos prestadores de serviços de saúde, podendo ser privado/contratado e/ou conveniado ao Sistema Único de Saúde - SUS, será composto por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, representantes de hospitais, laboratórios e universidades.

IV - O segmento do Governo Municipal será composto por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

preferencialmente dentre servidores da Secretaria Municipal de Saúde.
V - Aos membros não será devido qualquer tipo de remuneração, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público e social.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em
02 de junho de 2026.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal